



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE UMA FRAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO AO SICREDI VALE DO JAGUARI, DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DE UM BEBEDOURO DE ÁGUA FILTRADA GELADA E NORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A presente proposição objetiva disponibilizar para a nossa comunidade um equipamento que possibilita o consumo de água potável, em especial aos usuários do Complexo Poliesportivo Guarany.

Essa providência é oportunizada ao Poder Público através do Sicredi Vale do Jaguari, que se propôs a instalar o aludido equipamento contendo a sua logomarca, como assim já é tradicional nas várias comunidades onde atua essa cooperativa de crédito, que também assume o compromisso pela sua manutenção.

Para tanto, é necessário seja autorizado a permissão de uso do espaço necessário a sua instalação, ressaltando a inexistência de custos operacionais para o Município, que responderá tão somente pelo consumo de água e de energia elétrica decorrente da utilização e funcionamento do bebedouro.

Como se sabe, o Complexo Poliesportivo Guarany é bastante freqüentado pela comunidade para a prática de esportes individuais e coletivos, em especial, para caminhadas e para desfrutar momentos de lazer, pelo que certamente esse equipamento será de grande utilidade aos usuários daquele espaço público.

Pelo breve exposto tem-se como fundamentado o presente Projeto de Lei e encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 18 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



## **PROJETO DE LEI N° 002/2022**

**Autoriza a Permissão de Uso Gratuita de uma fração de logradouro público ao Sicredi Vale do Jaguari, destinada para o funcionamento de um bebedouro de água filtrada gelada e normal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a dar em Permissão de Uso Gratuita à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JAGUARI - SICREDI VALE DO JAGUARI, uma fração de logradouro público urbano, com a área de dois metros quadrados (2,00m<sup>2</sup>), situado no Complexo Poliesportivo Guarany, destinado ao funcionamento de um bebedouro de água filtrada gelada e normal, em aço inox, medindo um metro e trinta e cinco centímetros (1m35cm) de altura, setenta centímetros (70cm) de largura e setecentos e vinte centímetros (720cm) de profundidade, conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, personalizado com a logomarca da permissionária,

Parágrafo único. A permissão de uso autorizada pelo *caput* deste artigo será pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Município.

**Art. 2º.** Constitui-se encargo do SICREDI VALE DO JAGUARI as despesas com a aquisição, instalação, manutenção e a eventual substituição do bebedouro de tratado artigo 1º, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo aludido equipamento.

Parágrafo único. Para a obtenção da licença de instalação e substituição do bebedouro devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**Art. 3º.** Constitui-se encargo do MUNICÍPIO as despesas pelo consumo de água e energia elétrica decorrente da utilização e funcionamento do bebedouro.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Findo o prazo da permissão de uso o SICREDI VALE DO JAGUARI deverá desocupar a área no prazo de trinta (30) dias, devolvendo o imóvel ao Município nas mesmas condições que o recebeu e correndo sob suas expensas as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no *caput* deste artigo pelo SICREDI VALE DO JAGUARI, o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**



**LEI MUNICIPAL N° , DE DE DE 2022**

**ANEXO ÚNICO**

UM BEBEDOURO de água filtrada gelada e normal, em aço inox, medindo 1m35cm (um metro e trinta e cinco centímetros) de altura, 70cm (setenta centímetros) de largura e 720cm (setecentos e vinte centímetros) de profundidade, contendo as seguintes características e equipamentos:

- corpo e estrutura em aço inox 430 (quatrocentos e trinta), com pés reguláveis;
- reservatório para 100 (cem) litros de água, em polipropileno atóxico;
- aparador de água com dreno (pingadeira);
- serpentina em aço inox (interna);
- isolamento térmico em PS;
- bóia controladora do nível de água;
- tomada de 3 (três) pinos, conforme norma da ABNT;
- termostato com 7 (sete) níveis para controle de temperatura;
- gás ecológico R134A;
- refrigeração por compressor;
- motor 1/6 220v (1,10A) 60Hz-280W;
- tensão/potência de 220v;
- filtro externo com rosca (filtragem de 60 litros/hora);
- consumo médio: 12,06 Kw/h/mês.